



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.000, DE 2023.**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Protocolo:** 30/06/2023.

**Matéria:** Dispõe acerca da divulgação na imprensa oficial e na internet, da relação completa das Emendas Impositivas executadas pelo Poder Executivo de Caçapava do Sul/RS.

**Autoria:** Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.000, de 2023, que dispõe acerca da divulgação na imprensa oficial e na internet, da relação completa das Emendas Impositivas executadas pelo Poder Executivo de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** De plano, cumpre observar que as jurisprudências dos Tribunais encontram-se com uma interpretação mais aberta e consentânea com a finalidade das normas constitucionais que estabelecem reserva de iniciativa para deflagração do Processo Legislativo. Nesse sentido, após a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Tema de Repercussão Geral nº 917, de 2016, no qual restou assentado que as interpretações quanto a constitucionalidade de leis por vício de iniciativa ficam restritas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 61, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, aos casos em que o Parlamentar de fato regula matéria referente à organização administrativa e acaba criando atribuições aos Órgãos de outro Poder, tais como para as Secretarias Municipais, ou interfere na organização de pessoal e infraestrutura do Poder Executivo Municipal. Nesse escopo, o Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2.444/RS, afirmou posicionamento no sentido de ser constitucional lei de origem parlamentar que objetiva a divulgação de dados pelo Executivo. O objeto julgado precitado, foi a Lei nº 11.521, de 2000, que obriga o Poder Executivo local a divulgar na imprensa oficial e na internet a relação completa de obras atinentes a rodovias, portos e aeroportos. Colhe-se, então, que a medida pretendida se adequa ao conceito de publicidade institucional estabelecido no §1º, do art. 37, da Constituição Federal, na medida que busca orientar e conscientizar a população acerca da aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município. Portanto, verifica-se que pode o Vereador ser autor de lei objetivando posicionar o princípio da transparência sem decair em vício

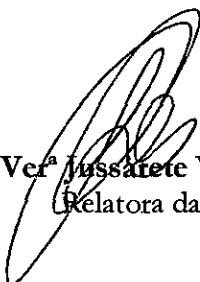


**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

de iniciativa. À vista disso, o Projeto de Lei que objetiva que o Poder Executivo Municipal dê publicidade e transparência no processo de Emendas Impositivas, estabelecendo que as informações acerca da relação completa das Emendas executadas sejam divulgadas na rede mundial de computadores, é viável. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.000, de 2023, de origem Legislativa.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.000, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

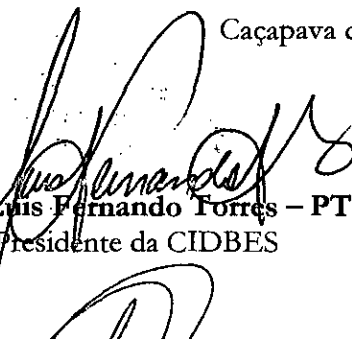
Caçapava do Sul/RS, 10 de julho de 2023.



**Ver. Jussatete Vargas - PDT**  
Relatora da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 10/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.000, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 10 de julho de 2023.



**Ver. Luis Fernando Torres - PT**  
Presidente da CIDBES



**Ver. Jussatete Vargas Dias - PDT**  
Membro/Relatora da CIDBES